

Anúncio n.º 10976/2010**Processo: 1370/10.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1727729

Insolvente: Chelprime — Transportes Rodoviários, L.^{da}A Dr.^a Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 27-10-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Chelprime — Transportes Rodoviários, L.^{da}, NIF 506129964 e com sede em Av.^a Eng. Adelino Amaro da Costa, n.º 546, 1.º Esq., 2750-277 Cascais.

É administrador do devedor: Armando José da Silva Cardoso, com endereço em Av.^a Dr. Manuel Ricardo Espírito Santo Silva, Lote 157, 3.º Dtº, 2750-125 Cascais, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Anatalício de Jesus Dias, com endereço em Rua Poeta Bocage, n.º 18, 3.º Fte, 1600-581 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11 de JANEIRO de 2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303898218

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ**Anúncio n.º 10977/2010****Processo: 722/09.0TBLSA — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Centro, C. R. L. Insolvente: Const. Santa Bárbara L.^{da}

Const. Santa Bárbara L.^{da}, NIF — 503306266, Endereço: Zona Industrial, Santo André, 3350-000 Vila Nova de Poiares

Dr.^a Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 39.º n.º 7 alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: Não ficando a devedora privada dos poderes de administração e disposição do seu património e não se produzindo quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência (artigo 39.º n.º 7 alínea a) do CIRE).

22-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

303855952

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 10978/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 2071/10.2TBMTS**

N/Referência:8551561

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 24-08-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria José Correia Sezardo Campos, estado civil: Casada, NIF — 177401648, Endereço: Estrada Nacional 107, 3707, 3.º Esq., 4450-500 Matosinhos Perafita

Alfredo Manuel de Oliveira Campos, estado civil: Casado, NIF — 150661541, Endereço: Estrada Nacional 107, 3707, 3.º Esq., 4450-500 Matosinhos Perafita com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Estrada Exterior Circunvalação 15950-9.º-Dto, 4450-099 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE) a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.^a Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

303886943